



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATA

ATA DE REUNIÃO N. 1/2023	Análise e deliberação de Listas de Eliminação de Processos Judiciais - LEPJ's e de proposta de consulta ao Proname.
-------------------------------------	--

DADOS	
Local	Grupo de Whatsapp
Data	27 de janeiro de 2023
Tema	Análise e deliberação de Listas de Eliminação de Processos Judiciais - LEPJ's e de proposta de consulta ao Proname.
Relator	Ricardo Albino França
PARTICIPANTES	
Ricardo Albino França	Diretor de Documentação e Informações
Rafael Pellenz Scandolara	Assessor da Diretoria-Geral Judiciária
Rodrigo Granzotto Peron	Assessor da Diretoria-Geral Administrativa
Marcos Rodolfo da Silva	Representante da unidade de gestão documental da instituição - Divisão de Arquivo
Adelson André Brüggemann	Representante das atividades de memória da instituição - Divisão de Documentação e Memória do Judiciário
Letícia Cardoso de Castro	Representante da Diretoria de Tecnologia e Informação
Jaqueline dos Santos Amaral	Servidor da instituição com Curso Superior em História
Leonardo de Souza Nogueira	Representante da Corregedoria-Geral da Justiça

DELIBERAÇÕES
<p>O senhor Ricardo cumprimentou a todos e, na sequência, perguntou se a análise das LEPJ's n. 22/2022 (SEI n. 0050025-12.2022.8.24.0710), n. 23/2022 (SEI n. 0050028-64.2022.8.24.0710), n. 24/2022 (SEI n. 0050031-19.2022.8.24.0710) e n. 25/2022 (SEI n. 0050033-86.2022.8.24.0710) poderia ser feita por meio do acesso de cada membro aos processos respectivos, ou se haveria a necessidade de reunião por videoconferência para tratar desse e de outros temas. Acrescentou que a Assessora</p>

Técnica da Diretoria de Documentação e Informações, Flavia de Martins Faria Vieira fez um exame preliminar e por amostragem das listagens em referência, com o propósito de aferir a regularidade dos processos listados, nos moldes dos pareceres encetados aos respectivos feitos. Na sequência, o senhor Marcos, em adendo, informou que tratou com o senhor Ricardo sobre a intenção de aproveitar os trabalhos da Seção de Virtualização de Processos Físicos, vinculada à Divisão de Arquivo, para a digitalização do acervo de processos arquivados e que não são de guarda permanente. Pontuou que, na ocasião, as tratativas levaram em conta as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ 469 e se chegou à conclusão de que seria prudente consultar o Proname para que, na hipótese de realização da digitalização, estivéssemos em consonância com as orientações daquele órgão, afirmando que foi elaborado um documento conjunto, sobre o qual se entendeu conveniente que passasse pelo crivo deste colegiado, para análise e eventual aprovação, razão por que consultou os demais membros se seria o caso de fazer uma reunião presencial para deliberar sobre as listas objeto do chamado e o referido documento ou se era a hipótese de trazer o texto naquele espaço para deliberação, consignando-se em ata única, a tempo e modo, os resultados da votação, ao que os membros acordaram examinar as listas e a proposta de minuta naquele espaço. Ato contínuo, foi veiculada a minuta e concedido o prazo de cinco dias úteis para análise dos aludidos documentos. Findo o prazo em referência, o senhor Ricardo indagou se tinham alguma objeção ou se ratificavam o teor das listagens sob apreciação. Observado o quórum previsto no parágrafo único do artigo 7º da Resolução TJ n. 3 de 14 de janeiro de 2009, por unanimidade, sobreveio anuência à integralidade das Listas n. 22/2022 (SEI n. 0050025-12.2022.8.24.0710 - documento n. 6832196), n. 23/2022 (SEI n. 0050028-64.2022.8.24.0710 - documento n. 6832247), n. 24/2022 (SEI n. 0050031-19.2022.8.24.0710 - documento n. 6832264) e n. 25/2022 (SEI n. 0050033-86.2022.8.24.0710 - documento n. 6832274), e, vi a de consequência, a teor do parágrafo único do artigo 12 da Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014, a autorização para eliminação. Acordou-se, então, pela juntada desta ata aos feitos respectivos para assinatura dos presentes e o posterior envio dos processos à Divisão de Documentação e Memória do Judiciário, para os demais procedimentos alinhavados nos artigos 13 e 14 da resolução em testilha. No tocante à minuta de consulta ao Proname, os membros, também por votação unânime, aprovaram o texto proposto na sua integralidade, com os adendos dos membros Leonardo e Rafael Scandolaro, delegando ao senhor Marcos o envio da consulta em nome da CPAD. Segue a íntegra do texto aprovado: “Prezados Senhores, Como cediço, o arquivo intermediário abriga documentos que aguardam a avaliação quanto à destinação final, ou seja, eliminação ou guarda permanente, e nesse acervo estão contemplados processos arquivados definitivamente que devem respeitar o prazo de temporalidade estabelecido nas Tabelas Processuais Unificadas, muitos de longa guarda. Esses processos ocupam um espaço significativo nas edificações destinadas à guarda, o que implica em custo bastante relevante, notadamente quando são alugados prédios para tal desiderato. A par dessa situação, insta lembrar que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 469, de 11 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário. A normativa em comento, em seu artigo 11, incisos I e II, permite a digitalização de processos administrativos e judiciais arquivados em fase intermediária, desde que observadas as seguintes premissas: necessidade de tramitação ou mediante decisão prévia e fundamentada da CPAD, justificando a necessidade para atendimento a consultas frequentes ou outro motivo relevante. Quanto ao inciso I, o requisito é objetivo e não permite maiores divagações. Acerca do inciso II, além do critério objetivo de atendimento a consultas frequentes, o dispositivo fala em “outro motivo relevante”. Nesse contexto, a fim de fomentar a eliminação de autos que invariavelmente terão esse destino,

parece razoável conjugar esforços para digitalizar os processos de longa guarda e proceder a sua conseqüente eliminação, pois além de significativa economia com despesa de locação para os casos de imóveis alugados para fazer a guarda, para as entidades com sede própria haveria a abertura de espaço para alocação de novos feitos, tudo somado à facilidade para as partes e seus procuradores, que terão os processos digitalizados à sua disposição, de forma fácil e ágil, com a vantagem de evitar eventuais extravios mediante a realização de cópias de segurança do acervo digitalizado. Adicionalmente, há uma situação fática ocorrida no mês de novembro próximo passado que enseja, ressalvados os entendimentos dissonantes, uma análise diferenciada, haja vista as razões a seguir declinadas. Entre os dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2022, a região da grande Florianópolis foi atingida por fortes chuvas que causaram enchente em vários locais, entre eles o bairro Brejaru, no Município de Palhoça, onde está localizado um dos prédios utilizados para a guarda de processos judiciais findos arquivados. As instalações daquela edificação foram severamente atingidas, conforme fotografias que seguem anexas, gerando um prejuízo não apenas aos móveis e demais objetos que guarnecem o local, mas também em parte do nosso acervo, estimando-se 40 (quarenta) mil caixas-arquivo, o que representa aproximadamente 700.000 (setecentos) mil processos. Os autos acondicionados nessas caixas foram submetidos a procedimento de secagem. Contudo, é bem provável que esses processos, em um futuro próximo, apresentem alta incidência de fungos, o que poderá torná-los ilegíveis, além de colocar em risco a saúde dos servidores que precisarão manuseá-los. Para que não haja perda de informações, uma vez que o suporte dos documentos foi bastante alterado por conta das águas de enchente, a digitalização desse acervo parece ser alternativa plausível e necessária. A propósito, a digitalização e a conseqüente eliminação desses autos físicos são medidas que visam não somente a preservação das informações contidas nos processos judiciais atingidos pela inundação (a maior registrada nessa região do Estado de Santa Catarina), mas também a preservação dos demais processos que compõem os acervos documentais do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), pois com essa medida se evitará a dispersão de fungos entre milhões de processos judiciais e administrativos conservados no Arquivo Central da Corte. Ressalta-se que, embora entre os processos atingidos haja um volume significativo de guarda permanente, cujas regras em vigor vedam a digitalização e conseqüente eliminação, no caso concreto, salvo melhor juízo, preservar esse acervo no estado em que se encontra igualmente colocará em risco outros feitos da mesma categoria, porquanto são armazenados em local próprio, destinado à guarda definitiva. Ante o exposto, porque a parte final do inciso II do artigo 11 se trata de norma aberta, com o objeto de não contrariar os propósitos emanados pelo Proname, eleva-se a esse Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário a presente consulta para verificar se de fato é viável a digitalização e posterior eliminação de processos de longa guarda, abstraídos, evidentemente, os de guarda permanente, e a conseqüente eliminação, observando-se, para tanto, os critérios técnicos estabelecidos no regimento do Órgão Censório Nacional e já referido nesta consulta. Ademais, requer-se autorização para digitalização e eliminação do acervo atingido pelas chuvas, haja vista as razões dissertadas neste arrazoado. Na hipótese de inviabilidade de acolhimento de ambos os pedidos suprarreferidos na forma explanada, pugna-se, sucessivamente, pelo deferimento apenas do pleito constante da segunda parte desta consulta, haja vista o seu caráter emergencial diante do real risco de comprometimento do acervo físico do Poder Judiciário catarinense. Respeitosamente,”. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o debate.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Albino Franca, Diretor**, em 31/01/2023, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Souza Nogueira, Chefe de Divisão**, em 31/01/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Andre Bruggemann, Chefe de Divisão**, em 31/01/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Cardoso de Castro, Técnica Judiciária Auxiliar**, em 31/01/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pellenz Scandolara, Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário**, em 31/01/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rodolfo da Silva, Chefe de Divisão**, em 31/01/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline dos Santos Amaral, Chefe de Seção**, em 31/01/2023, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Granzotto Peron, Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Administrativa**, em 01/02/2023, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6917840** e o código CRC **B6BE543B**.